

LEI Nº 2.247, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Desafeta e autoriza a alienação, por venda, mediante licitação, de lotes de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes bens públicos dominiais pertencentes ao Município de Paraisópolis:

I – Lote 03, Quadra Z05, com 297,70m², localizado na Avenida José Pereira de Souza Dias, avaliado em R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), registrado sob a matrícula nº 14.775.

II – Lote 04, Quadra Z05, com 299,62m², localizado na Avenida José Pereira de Souza Dias, avaliado em R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), registrado sob a matrícula nº 14.776.

III – Lote 06, Quadra Z05, com 260,00m², localizado na Rua Julio Pereira de Faria, avaliado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), registrado sob a matrícula nº 14.777.

IV – Lote 33, Quadra Z05, com 260,70m², localizado na Avenida Avelino Ribeiro, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), registrado sob a matrícula nº 14.778.

V – Lote 30, Quadra A, com 250,00m², localizado na Rua Peres Benigno Toledo, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), registrado sob a matrícula nº 14.779.

VI – Lote 31, Quadra A, com 404,40m², localizado na Rua Peres Benigno Toledo, avaliado em R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), registrado sob a matrícula n° 14.701.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos no artigo 1° desta Lei, através de procedimento licitatório, modalidade concorrência, em atendimento ao disposto no art. 17, I, da Lei n° 8.666/93.

Art. 3° A receita decorrente da venda dos imóveis descritos no artigo 1° desta Lei deverá ser utilizada na execução de obras de infraestrutura em imóveis de propriedade do Município destinadas à instalação de empresas industriais, comerciais e de serviços ou de projetos habitacionais para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Ficam excluídos da utilização estabelecida no caput deste artigo os valores destinados à Procuradoria Jurídica do Município, em sentença judicial exarada nos autos n° 0473.06.008847-2 e 0473.07.013012-4.

Art. 4° O Executivo Municipal deverá remeter à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a alienação prevista no artigo 2°, cópia de todo o processo licitatório, incluindo os documentos comprobatórios do pagamento e transferência dos imóveis.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Executivo Municipal remeter à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua utilização, os documentos comprobatórios da destinação dada à receita financeira proveniente da alienação autorizada pela presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 07 de novembro de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.247, de 07/11/2011 foi publicada na data de 07/11/2011, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete